



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 40 - Nº 8.975

Quarta-feira, 18 de Abril de 2012

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.526

DE 18 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS AO PARQUE TECNOLÓGICO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 245/2012, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivos ao Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, atendendo às disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica e disciplina o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos.

Parágrafo Unico - O Parque Tecnológico de Ribeirão Preto compreende um conjunto integrado de empreendimentos públicos e privados, situados no território do município de Ribeirão Preto, voltado ao desenvolvimento e à inovação tecnológica.

Artigo 2º - O Programa tem por finalidade incentivar os investimentos em medidas de incentivo à inovação tecnológica, seja, pesquisa científica, desenvolvimento, engenharia não-rotineira, informação e extensão em ambiente produtivo, que gerem novos negócios, empregos, renda e ampliem a competitividade da economia ribeirãopretana.

Artigo 3º - Os empreendimentos instalados, ou em processo de instalação, no âmbito do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, poderão usufruir dos efeitos e incentivos previstos nesta lei, desde que atuem ou venham a atuar nos setores abaixo:

I - Serviços de informática e congêneres:

- análise e desenvolvimento de sistemas;
- elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- assessoria e consultoria em informática;
- suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

II - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza;

III - Serviços de medicina, biologia, biotecnologia e química;

IV - Serviços técnicos em eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres (não se enquadrando os serviços de edificação e eletrotécnica);

V - Desenvolvimento e fabricação de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

VI - Desenvolvimento e fabricação de produtos e insumos na área de saúde humana e animal, e cosméticos.

Artigo 4º - Para usufruir os efeitos e incentivos previstos nesta lei, as organizações proponentes de empreendimentos deverão apresentar pelo menos duas das seguintes características:

I - possuir, no quadro geral dos sócios e empregados, pelo menos um dos níveis de formação acadêmica abaixo descritos, concluídos ou em andamento, em curso legalmente reconhecido e correlacionados ao objeto social da organização e do empreendimento proponentes:

- 40% (quarenta por cento) com nível de graduação em Instituto de Ensino Superior;
- 12% (doze por cento) com nível de pós-graduação.

II - ter recebido ou ser interveniente de recursos oriundos do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico), FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) ou de órgãos de fomento federais, estaduais ou de organizações de fomento internacionais, em um período de até trinta e seis meses anteriores à data do pedido de enquadramento, para projetos de desenvolvimento ou pesquisa de produtos e serviços ligados ao objeto social da empresa;

III - ter recebido aporte financeiro de fundo de capital de risco, regulado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou reconhecido pela FINEP;

IV - possuir ao menos uma patente, registro de software, de direito autoral ou Certificado de Proteção de Cultivar, relacionado ao objeto social da empresa, nos trinta e seis meses anteriores à data do pedido de enquadramento;

V - ter depositado ao menos um pedido de patente, um pedido de registro de software, de direito autoral ou de Proteção de Cultivar, relacionado ao objeto social do empreendimento, nos trinta e seis meses anteriores à data do pedido de enquadramento, que não sejam coincidentes com o objeto do inciso anterior;

VI - ser residente em ou ser egressa há até trinta e seis meses de incubadora de empresas de base tecnológica.

Parágrafo Unico - Projetos que não apresentem pelo menos duas das características definidas neste artigo não poderão fazer jus aos benefícios e incentivos previstos nesta lei.

Artigo 5º - As organizações interessadas em obter os benefícios desta lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública requerimento e projeto específico do empreendimento que contemple:

I - prova da existência legal da pessoa jurídica;

II - planta e memorial descritivo das edificações projetadas, constando o total da área adquirida ou total da área que pretende receber em doação ou concessão de uso;

III - memorial descritivo das atividades a serem desenvolvidas, equipamentos e pessoal a ser utilizado, expectativa de geração de receita, renda e emprego;

IV - cronograma-físico financeiro, contendo informações acerca do prazo para início e término das construções das unidades ou de suas ampliações, da entrada efetiva em operação do empreendimento e do volume de investimentos;

V - estimativa acerca do número de empregados no início das operações e sua projeção nos anos seguintes e do número de empregados com nível de graduação e de pós-graduação em instituição de ensino superior contratados e a contratar;

VI - outros documentos que comprovem o atendimento aos requisitos dos artigos 3º e 4º.

Artigo 6º - As análises dos projetos dos empreendimentos candidatos a usufruir os benefícios fiscais e econômicos previstos nesta lei, serão coordenadas, para fins de submissão à decisão final do Executivo Municipal:

I - no que tange à avaliação de seu potencial inovador, viabilidade técnica, sócio-econômica e financeira, por no mínimo 03 (três) especialistas indicados pela Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde (FIPASE);

II - quanto aos aspectos e enquadramentos físicos e ambientais, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

III - em relação às repercussões fiscais e econômico/financeiras, pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A FIPASE poderá recorrer a especialistas internos ou externos para as análises previstas no item (a) deste artigo.

§ 2º - Deverá ser juntada ao processo de avaliação toda a documentação referente ao projeto do empreendimento apresentado pela organização pleiteante, bem como o inteiro teor das análises e pareceres realizados conforme as disposições deste artigo, de forma a subsidiar a decisão final do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, ouvida a FIPASE, publicar anualmente o edital

de apresentação, análise e aprovação dos projetos de empreendimentos candidatas a usufruir dos benefícios desta lei a partir do exercício subsequente, dentro do período compreendido entre os meses de janeiro a março de cada ano, tendo em vista a inscrição dos efeitos fiscais da isenção na LDO subsequente.

§ 4º - Os processos de análise e definição sobre os projetos apresentados à Administração Municipal, candidatas a usufruir os benefícios desta lei, serão priorizados pela Administração Municipal, e sua tramitação total não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolamento na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 7º - Os empreendimentos cujos projetos forem julgados adequados e enquadrados às exigências desta lei, e aprovados por decreto pelo Executivo Municipal, poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - Até 100% (cem por cento) de desconto no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, em função da pontuação alcançada de acordo com os parâmetros constantes nas Tabelas do Anexo Único desta lei, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a partir do início das atividades no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto;

II - Será concedido incentivo de redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em função da pontuação alcançada de acordo com os parâmetros constantes nas Tabelas do Anexo Único desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do início das atividades no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto;

III - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao imóvel adquirido para o desenvolvimento do empreendimento, inserido no perímetro do Parque Tecnológico;

IV - 100% (cem por cento) de isenção de taxas relativas à regularização do projeto de construção, reforma ou ampliação do empreendimento onde serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata o inciso II deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Artigo 8º - A concessão dos incentivos previstos ocorrerá por decreto municipal, emitido após a aprovação do projeto do empreendimento, na forma prevista nesta lei e legislação complementar subsequente.

Artigo 9º - Para fazer jus à concessão dos incentivos desta lei, o requerente e os imóveis envolvidos no projeto não podem ter débito exigível, para com os cofres públicos municipal, estadual e federal, comprovados na forma das normas regulamentares.

Artigo 10 - Os benefícios desta lei não poderão ser concedidos para o contribuinte que:

I - mantiver desatualizados os dados cadastrais junto ao cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - estar inadimplente com o recolhimento do ISSQN por mais de três meses consecutivos ou alternados, em relação às prestações de serviços realizadas ou aos serviços tomados;

III - estar inadimplente com o recolhimento do IPTU referente a três parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - Os benefícios desta lei serão imediatamente

cancelados "ex-officio", caso a organização e respectivo empreendimento venham a incidir num dos incisos deste artigo, ou deixar de atender outras exigências impostas por esta lei.

Artigo 11 - O Poder Público Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação das disposições desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

JAMIL LOPES DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

FERNANDO ANTONIO PICCOLO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.02.10

ANEXO ÚNICO

TABELA I

CARACTERÍSTICAS DO § 1º DO ART. 6º	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Escolaridade de nível superior e pós-graduação		10 PONTOS
II - Recursos oriundos de órgãos de fomento nacional e internacional		10 PONTOS
III - Aporte financeiro de fundo de capital de risco		05 PONTOS
IV - Registro de patente, software, direito autoral ou Certificado de Proteção de Cultivar		10 PONTOS
V - Depósito de Registro de patente, software, direito autoral ou Proteção de Cultivar		05 PONTOS
VI - Residente ou egressa de empresas incubadoras		10 PONTOS
VII - Estar instalada no perímetro do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto		10 PONTOS

TABELA II

RECEITA BRUTA ANUAL - EM UFIC	PONTUAÇÃO
I - ATÉ 500.000,0000	20 PONTOS
II - DE 500.000,0001 a 1.000.000,0000	15 PONTOS
III - DE 1.000.000,0001 a 2.000.000,0000	10 PONTOS
IV - Acima de 2.000.000,0000	05 PONTOS

TABELA III

TEMPO DE VIDA DAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO
Até 2 anos	5 PONTOS
De 2 até 5 anos	10 PONTOS
De 5 até 10 anos	15 PONTOS
Acima de 10 anos	20 PONTOS

TABELA IV

ÁREA OCUPADA m²	PONTUAÇÃO
Até 1.499 m²	5 PONTOS
De 1.500 a 4.000 m²	10 PONTOS
Acima de 4.000 m²	20 PONTOS

TABELA V



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

Dárcy da Silva Vera

Prefeita Municipal

Davi Mansur Cury

Diretor Superintendente Coderp

Eliezer Guedes Furtado

Jornalista Responsável - MTb 35.618

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna

Gerente da Imprensa Oficial

Administração/Redação/Impressão

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Recepção 3977-8290
Fax 3977-8293

Assinatura

Semestral R\$ 140,00
Anual R\$ 280,00

Tiragem

500 exemplares

E-mail: imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições:

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias Municipais

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas,

Fundações e Sociedade de

Economia Mista.

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

FAIXA DE PONTOS	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISS
Até 40 pontos	0,5%
De 41 a 50 pontos	1,0%
De 51 a 60 pontos	1,5%
De 61 a 70 pontos	2,0%
De 71 a 80 pontos	2,5%
Acima de 80 pontos	3,0%

TABELA VI

FAIXA DE PONTOS	REDUÇÃO DA TAXA DE IPTU
Até 40 pontos	30%
De 41 a 60 pontos	60%
De 61 a 80 pontos	80%
Acima 80 pontos	100%

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Administração

Secretaria Municipal da Administração

RESOLUÇÃO Nº 01

DE 18 DE ABRIL DE 2012

Marco Antonio dos Santos, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições:

- Considerando que o Decreto nº 315/2011, declarou ponto facultativo na segunda-feira, dia 30/04/2012;
- Considerando que a declaração resguarda a não interrupção dos serviços públicos;
- Considerando que a data não se refere a feriado, já estabelecido em esfera superior à Municipal;
- Considerando que a faculdade do ponto não dispensa os servidores da reposição das horas;
- Considerando a realização da sessão de Pregão Presencial nº 076/2012, referente ao Processo de Compras nº 0440/2012, objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana no município de Ribeirão Preto;

- Considerando a conveniência e o interesse públicos, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado, que os serviços da Secretaria Municipal da Administração, necessários à realização da sessão de Pregão Presencial nº 076/2012, referente ao Processo de Compras nº 0440/2012, objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana no município de Ribeirão Preto, serão mantidos normalmente com a abertura e atendimento aos interessados no certame.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal da Administração

Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06

DE 12 DE ABRIL DE 2012

ESTABELECE REGRAS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM. FRANCISCO SÉRGIO NALINI, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e considerando:

- a necessidade de estabelecer procedimento administrativo uniforme, compatível com os atos de auditoria necessários à contratação e pagamento por órgãos públicos.
- o estabelecimento do ISS Fixo com a publicação da Lei Complementar nº 2.495, de 21 de dezembro de 2011;
- a obrigatoriedade dos órgãos públicos cumprirem o disposto na Lei 8.138/98;

ESTABELECE:

Artigo 1º - É obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, bem como o seu encaminhamento para o e-mail nfe@sassom.com.br, para os serviços contratados ou pagos pelo SASSOM.

Artigo 2º - Para emissão da NFS-e os prestadores de serviço deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Encaminhar de forma eletrônica a sua produção (serviços prestados aos usuários), impreterivelmente até o dia 30 de

cada mês, sendo que eventual remessa de papéis ou documentos, deverá ser procedida até o primeiro dia do mês subsequente ao da produção;

II - Hospitais e Clínicas de grande porte deverão enviar sua produção quinzenalmente, sendo, até o dia 15 de cada mês e até o primeiro dia do mês subsequente ao da produção;

III - Até o dia 20 do mês subsequente será disponibilizado ao prestador de serviços, no site www.sassom.com.br, o montante de serviços já auditados e liberados para pagamento, referente às remessas indicadas no inciso anterior;

IV - Ciente do valor conforme inciso anterior, o prestador de serviços emitirá a nota fiscal prevista no art. 1º em até 02 dias úteis, devendo consignar como competência a do mês em curso;

V - O SASSOM efetuará os procedimentos de escrituração das notas fiscais (gissonline) para verificação da obrigatoriedade ou não da retenção;

VI - Ocorrendo a retenção o SASSOM deverá efetivá-la no próprio mês em curso.

Artigo 3º - Os valores retidos em razão da falta de encaminhamento da NFS-e, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, não serão objeto de restituição.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir da competência maio de 2012.

FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Secretário Municipal da Fazenda - PMRP

UE 02.05.10

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM SUBVENÇÃO Nº 116/2.011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ENTIDADE SOCIAL "ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Administrativo Nº: 02.2.011.052731-0.

Cláusula Alterada:

Cláusula Sexta:

Do Prazo: Pelo presente termo, prorroga-se por mais 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias.

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM SUBVENÇÃO Nº 111/2.011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ENTIDADE SOCIAL "LAR ESPÍRITA CASA DE CARIDADE PADRE CÍCERO", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Administrativo Nº: 02.2.011.037036-4.

Cláusula Alterada:

Cláusula Sexta:

Do Prazo: Pelo presente termo, prorroga-se por mais 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias.

EXTRATO

TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., OBJETIVANDO INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA.

Processo Administrativo Nº: 02.2.009.033354-0.

Cláusulas Alteradas:

Cláusula Terceira:

Do Custo: Pelo presente termo, o valor do repasse da Conveniada para o Fundo Pró Esporte Amador passa a ser de R\$66.000,00.

Cláusula Quarta:

Da Vigência: Pelo presente termo, prorroga-se por mais 12 (doze) meses.